



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.902, DE 05 DE MARÇO DE 1.993.

"Altera redação de dispositivos da
Lei nº 1.801/91 e contem outras
providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 6º da Lei nº 1.801, de 19 de agosto de 1.991, alterado pela Lei nº 1.857, de 04 de junho de 1992, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 14 (catorze) membros, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria da Educação;

II - 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Promoção e Assistência Social;

IV - 01 (um) representante da Secretaria da Economia e Finanças;

V - 01 (um) representante da Secretaria da Cultura;

VI - 01 (um) representante da Secretaria de Desporto e Lazer;

VII - 01 (um) representante da Secretaria da Administração;

VIII - 07 (sete) representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Os Conselheiros representantes das Secretarias serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 2º - Os representantes de organização da Sociedade



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

Continuação do Autógrafo nº 1.902/93.

civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no Município, reunidas em Assembléia convocada pelo Prefeito, mediante Edital publicado na imprensa, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreende rá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas uma vez e por igual período.

§ 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, no dia 12 de outubro de 1.991, obedecida a origem das indicações.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás em 05 de Março de 1.993.

ELISEU OLIVEIRA FILHO

- Presidente -

IRAN GERALDO PAES LEME

- 1º Secretário -